



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso de Revista com Agravo 1001443-15.2023.5.02.0605

Relator: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/03/2025

Valor da causa: R\$ 135.522,91

Partes:

AGRAVANTE: VITOR DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: JUARES OLIVEIRA LEAL

AGRAVADO: VIRAGO SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS LTDA - EPP

ADVOGADO: JANIO LUIZ PARRA

AGRAVADO: ORGANIZACAO IKESAKI-MOVEIS E COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: SERGIO COLLEONE LIOTTI

AGRAVADO: CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: SERGIO COLLEONE LIOTTI

RECORRENTE: VITOR DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: JUARES OLIVEIRA LEAL

RECORRIDO: VIRAGO SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS LTDA - EPP

ADVOGADO: JANIO LUIZ PARRA

RECORRIDO: ORGANIZACAO IKESAKI-MOVEIS E COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: SERGIO COLLEONE LIOTTI

RECORRIDO: CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: SERGIO COLLEONE LIOTTI

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RRAg - 1001443-15.2023.5.02.0605

A C Ó R D ã O
Tribunal Pleno
GPACV/iao

REPRESENTATIVO PARA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO INJUSTIFICADA DA CTPS. Cinge-se a controvérsia a definir se a retenção injustificada da CTPS enseja a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, independentemente da prova do dano. O Tribunal Regional concluiu que *“não demonstrada a ofensa a honra subjetiva do recorrente, indevida a indenização por dano moral em decorrência da retenção indevida da CTPS”*. Diante da manifestação de todas as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e da C. SBDI-1 indica-se a matéria a ter a jurisprudência reafirmada, em face da seguinte questão jurídica: A retenção injustificada da CTPS enseja a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, independentemente da prova do dano? Para o fim de consolidar a jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho, deve ser acolhido o Incidente de Recurso de Revista para o fim de fixar a seguinte tese vinculante: ***A retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral por presunção. Recurso de revista representativo da controvérsia conhecido e, no mérito provido para,*** aplicando a tese ora reafirmada condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Revista com Agravo** nº TST-RRAg - 1001443-15.2023.5.02.0605, em que é AGRAVANTE **VITOR DE SOUZA FERREIRA** e são AGRAVADOS **VIRAGO SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS LTDA - EPP, ORGANIZACAO IKESAKI-MOVEIS E COSMETICOS LTDA** e **CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA**, é RECORRENTE **VITOR DE SOUZA FERREIRA** e são RECORRIDOS **VIRAGO SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIOS LTDA - EPP, ORGANIZACAO IKESAKI-MOVEIS E COSMETICOS LTDA** e **CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA**.

O presente recurso é representativo de controvérsia que, a despeito de estar pacificada nas **oito turmas e na Subseção I de Dissídios Individuais do TST**, ainda enseja elevada recorribilidade, em razão de resistente divergência entre os Tribunais Regionais, colocando em risco a segurança jurídica e a missão constitucional deste Tribunal Superior, enquanto Corte de Precedentes responsável pela unidade nacional do direito, nas matérias de sua competência.

A utilização da sistemática de demandas repetitivas tem por finalidade aumentar a segurança jurídica proporcionada ao jurisdicionado, pois consolida a jurisprudência e reduz, consequentemente, a litigiosidade nas Cortes superiores.



Assinado eletronicamente por: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA - 01/07/2025 15:57:47 - bbe9de

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2505291540577840000093804970>

Número do processo: 1001443-15.2023.5.02.0605

ID. bbe9de - Pág. 1

Número do documento: 2505291540577840000093804970

Apresentada, portanto, a presente proposta de **afetação** do processo **RRAg - 1001443-15.2023.5.02.0605** como **Incidente de Recurso Repetitivo** junto a este Tribunal Pleno, a fim de examinar a possibilidade de reafirmação de jurisprudência da Corte, nos termos do art. 132-A e parágrafos, do RITST, com o fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

A retenção injustificada da CTPS enseja a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, independentemente da prova do dano?

No caso em exame, se trata de tema a ser reafirmado no recurso de revista da parte reclamante do qual consta a matéria acima delimitada (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO INJUSTIFICADA DA CTPS) e, ainda: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO, HORAS EXTRAS, INTERVALO INTERJORNADAS, INDENIZAÇÃO POR DISPENSA DISCRIMINATÓRIA, DISPENSA POR JUSTA CAUSA, RETIFICAÇÃO DA GFIP E CNIS, MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO PARA REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

A formação de precedentes obrigatórios constitui um dos principais mecanismos de gestão processual introduzidos pelo legislador nas últimas décadas. A despeito de reiterados recortes de produtividade, é essencial que seja enfrentado de forma célere, coerente e isonômica o exponencial crescimento da demanda, conforme demonstram as estatísticas do **Tribunal Superior do Trabalho, que vem recebendo um volume maior de novos processos em comparação com os últimos anos**. São números incompatíveis com a estruturação do Poder Judiciário, cujas cortes de vértice são funcionalmente destinadas a dirimir as novas controvérsias nacionais, sem repetição do mesmo labor já realizado nas instâncias ordinárias, sob pena de comprometimento da isonomia, segurança jurídica e razoável duração do processo (CF, art. 5º, *caput* e LXXVIII).

Assim é que esta Corte Superior, com inspiração na prática já tradicional no Supremo Tribunal Federal, para fins de maior celeridade na formação de precedentes obrigatórios em matérias já conhecidas e sedimentadas, adotou fluxo procedimental (cf. *Emenda Regimental n. 7, de 25/11/2024*), segundo o qual:

“Art. 132-A. A **proposta de afetação** do incidente de recurso repetitivo (...) será **necessariamente incluída em pauta de sessão virtual** e deverá conter o tema a ser afetado.

§ 2º As disposições dos arts. 133 e 134 do Regimento Interno são aplicáveis, no que couber, ao procedimento de afetação do incidente de recurso repetitivo, **vedada em qualquer caso a remessa do processo inserido em sessão virtual à sessão presencial**, para os fins previstos no *caput* deste artigo. (...)

§ 5º O **juízo de mérito do incidente** de recurso repetitivo, no caso de **mera reafirmação de jurisprudência dominante** da Corte, também será realizado por meio do Plenário Eletrônico, **na mesma sessão virtual** que decide sobre a proposta de afetação.

§ 6º Quando designada sessão virtual para afetação de incidente de recursos repetitivos, com proposta de reafirmação de jurisprudência, **eventuais sustentações orais quanto ao mérito deverão ser necessariamente juntadas por meio eletrônico**, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.”

Compete ao Presidente do Tribunal “*indicar recurso representativo da controvérsia, dentre aqueles ainda não distribuídos, submetendo-o ao Tribunal Pleno para fins de afetação de IRR (...), inclusive mediante reafirmação de jurisprudência*” (RITST, art. 41, XLVII), quando



houver “*multiplicidade de recursos de revista (...) fundados em idêntica questão de direito, (...) considerando a relevância da matéria ou a existência de entendimentos divergentes entre os Ministros da Subseção ou das Turmas do Tribunal*”.

Quanto à multiplicidade de recursos sobre o debate da questão jurídica no Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de já estar aqui sedimentado, veja-se que simples consulta ao acervo jurisprudencial do TST, a partir da temática ora em exame, revelou **271 acórdãos** e **376 decisões monocráticas**, nos últimos 12 meses (pesquisa realizada em 21/5/2025 no sítio www.tst.jus.br).

A relevância da formação de precedente obrigatório sobre o tema se configura justamente pelo fato de que a jurisprudência persuasiva desta Corte não se mostrou, até o presente, suficiente para garantir a unidade do Direito nacional em relação a tal matéria, havendo entendimentos dissonantes nos Tribunais Regionais, os quais ainda fomentam elevada recorribilidade.

RECURSO DE REVISTA REPRESENTATIVO AFETADO COMO INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS PARA REAFIRMAÇÃO JURISPRUDÊNCIA. DELINEAMENTO DO CASO CONCRETO SUBMETIDO A JULGAMENTO.

O recurso de revista ora afetado como incidente de recursos repetitivos foi interposto pela parte reclamante em face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quanto à matéria ora afetada, nos seguintes termos:

“O reclamante insiste na indenização por danos morais em decorrência da retenção indevida da CTPS, pelo labor em jornada extensa, bem como por ter sofrido agressão física de uma suposta cliente da empresa reclamada.

Sem razão.

O art. 29 da CLT obriga a devolução da CTPS ao empregado no prazo de 48 horas e o art. 53 do mesmo diploma legal prevê a aplicação de multa pelo MTE.

Contudo, entendendo que a retenção ilegal do documento, por si só, não acarreta dano moral ao empregado. O dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, caracterizando-se pela violação dos direitos individuais, ou seja, a intimidade, privacidade, honra e imagem da pessoa.

No caso, o obreiro sequer comprovou que a conduta da empregadora lhe causou prejuízo imaterial ou constrangimento. Desse modo, não demonstrada a ofensa a honra subjetiva do recorrente, indevida a indenização por dano moral em decorrência da retenção indevida da CTPS.”

Conforme se verifica da transcrição acima, o acórdão regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a improcedência do pedido de indenização por danos morais sob o fundamento de que “*não demonstrada a ofensa a honra subjetiva do recorrente, indevida a indenização por dano moral em decorrência da retenção indevida da CTPS*”.

No recurso de revista, a reclamante sustenta ser devida a indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS, independentemente da prova do dano. Fundamenta o recurso de revista na alegação de ofensa aos arts. 1º, III, 5º, V e X, da Constituição Federal, 29 da CLT, 186, 187 e 927 do Código Civil, bem como em divergência jurisprudencial.

Assim delineados os contornos fáticos e jurídicos do caso concreto em julgamento, passo à análise da jurisprudência pacífica desta Corte Superior ora submetida à reafirmação e suas repercussões no julgamento do caso.

REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SOBRE A MATÉRIA SUBMETIDA À AFETAÇÃO.

O posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho pode ser sintetizado no sentido de que a retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral *in re ipsa*.

Nesse sentido, a jurisprudência de todas as Turmas desta Corte Superior:



"AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEVOLUÇÃO DA CTPS. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA QUE NÃO SE EVIDENCIA. 2. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS.** AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO QUAL SE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual se negou provimento ao agravo de instrumento da parte. Agravo conhecido e não provido. [...] Verifica-se não se tratar de questão nova nesta Corte Superior, tampouco de desrespeito à jurisprudência dominante desta Corte ou do Supremo Tribunal Federal. Ao revés, **a questão em debate possui jurisprudência uniforme nesta Corte no sentido de que a retenção da CTPS por lapso superior ao fixado na lei caracteriza ato ilícito que, por si só, enseja a reparação de dano moral.**" (Ag-AIRR-17186-72.2016.5.16.0012, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 31/03/2025).

DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS. Hipótese em que, segundo o acórdão regional, os reclamados retiveram a carteira de trabalho do autor por aproximadamente seis meses. **A jurisprudência do TST é firme no sentido de que a retenção da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral in re ipsa , o qual decorre da ilicitude, independentemente de prova do dano.** Agravo não provido. (Ag-AIRR-10611-58.2017.5.03.0082, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 13/05/2025).

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO. DEVOLUÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. No caso, não merece provimento o agravo, haja vista que os argumentos apresentados não desconstituem os fundamentos da decisão monocrática pela qual se deu provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Com efeito, **a jurisprudência desta Corte superior adota o entendimento de que a retenção, pelo empregador, da CTPS do empregado, por prazo superior ao previsto em lei, enseja o pagamento de indenização por dano moral, sendo o dano presumido (in re ipsa).** Precedentes. Agravo desprovido (RR-0000174-54.2023.5.09.0122, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/02/2025).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014, MAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST. 2. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. 3. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. 4. PRÊMIOS. ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. 5. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. 6. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RETENÇÃO DA CTPS. ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST.** 7. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS . ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Em relação ao tópico " enquadramento sindical ", a jurisprudência desta Corte Superior se orienta no sentido de que deve prevalecer o âmbito territorial no qual ocorre a efetiva prestação dos serviços, e não aquele em que está localizada a sede da empresa, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, conforme os óbices do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. II. No que tange às " horas extras - trabalho externo ", " repouso semanal remunerado " e " prêmios ", o processamento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. III. A respeito do " auxílio-alimentação ", ainda que superado o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, apontado no despacho denegatório e mantido pela decisão agravada, o recurso de revista não alcançaria conhecimento em razão da Súmula 126 do TST. Isso porque, conforme as premissas fáticas registradas no acórdão regional, a reclamada " não demonstrou que, ao tempo da admissão da autora, estava inscrita no PAT"; "as normas coletivas aplicáveis ao caso, por sua vez, nada se referem acerca da natureza da respectiva verba ". IV. **Quanto à " indenização por dano moral - retenção da CTPS ", a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior firmou o entendimento de que a retenção da CTPS por prazo superior ao previsto na lei consolidada (arts. 29 e 53 da CLT, vigentes à época dos fatos) enseja o pagamento de indenização por danos morais, sendo desnecessário que o obreiro comprove a violação dos seus direitos da personalidade (dano moral presumido ou in re ipsa).** V. Por fim, no tocante ao " aviso prévio indenizado - efeitos " , à luz da jurisprudência desta Corte Superior não incide contribuição previdenciária sobre a parcela recebida a título de aviso-prévio indenizado em face de sua natureza eminentemente indenizatória. VI. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento " (Ag-ARR-21225-40.2014.5.04.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/10/2024).

RECURSO DE REVISTA REGIDO LEI 13.467/2017 . RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do



Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. O cerne da controvérsia gira em torno da configuração do dano moral em virtude da retenção da CTPS do empregado por prazo superior ao que a legislação estabelece para que o empregador faça as devidas anotações. 3. No caso, o Tribunal Regional entendeu, ao julgar o recurso ordinário, que a empregada não comprovou dano efetivo em virtude da retenção indevida de sua CTPS e reformou a sentença para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. 4. **O entendimento desta Corte Superior é pacífico no sentido de que a retenção injustificada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado pelo empregador, por prazo superior ao previsto na lei, é circunstância que enseja, por si só, dano moral, passível de compensação.** 5. Nesse cenário, a decisão regional no sentido de afastar a condenação da primeira Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, evidencia violação do art. 5º, X, da CF. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1141-40.2018.5.09.0651, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS. ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST. Verifica-se do acórdão regional ser incontroverso que a CTPS do autor fora devolvida fora do prazo legal. De fato, **a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que a retenção da CTPS, por prazo superior ao previsto em lei, enseja o pagamento de indenização por dano moral, sendo o dano presumível (in re ipsa).** Ou seja, a condenação prescinde de prova do efetivo dano experimentado pelo empregado, bastando a demonstração da conduta ilícita praticada pelo empregador - o que efetivamente ocorreu no caso concreto. Precedentes. Agravo não provido. (RR-10291-29.2016.5.03.0054, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/10/2024).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO INDEVIDA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 333/TST E DO ARTIGO 896, §7º, DA CLT A OBSTAR A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Carteira de Trabalho e Previdência Social, documento obrigatório para o exercício profissional, qualifica o trabalhador, reproduz sua vida funcional, bem como garante acesso aos diversos direitos trabalhistas. Os artigos 29 e 53 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da apresentação da CTPS pelo trabalhador ao empregador que o admitir, para que este a anote no prazo improrrogável de 48 horas, sujeitando-se a empresa à penalidade administrativa no caso de descumprimento do período determinado. A retenção desmedida da CTPS pelo ex-empregador compromete a busca do trabalhador por nova colocação no mercado de trabalho, o que, por si só, é suficiente para a deflagração de estado de angústia no indivíduo, que se vê prejudicado na busca do sustento próprio e de sua família. **Na espécie, restou incontroverso nos autos que houve a retenção da CTPS da autora. Diante de tal contexto, é possível concluir que a conduta da reclamada ofendeu o patrimônio imaterial do trabalhador, pois é plenamente viável imaginar o sentimento de apreensão experimentado. Destarte, os elementos conduta (retenção desmedida da CTPS), dano (violação na órbita interna da trabalhadora, em face dos sentimentos de angústia e apreensão) e nexos de causalidade (o dano experimentado pelo autor ocorreu justamente pela conduta da reclamada) restaram evidenciados, razão pela qual, correta a decisão do TRT que condenação a empresa ao pagamento de indenização por danos morais.** Precedentes. Incidência do artigo 896, §7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido. (RR-327-46.2013.5.04.0003, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO CTPS . SÚMULA 333 DO TST.** Não merece reparos a decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido. [...] **A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou entendimento segundo o qual a retenção da CTPS da parte reclamante, por tempo superior ao previsto na lei, configura ato ilícito apto a ensejar dano moral in re ipsa.**" (Ag-AIRR-1378-46.2016.5.20.0002, **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 05/03/2024).

A C. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais posicionou-se no

mesmo sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. RETENÇÃO DA CTPS DO EMPREGADO.** A responsabilidade civil do empregador pela reparação decorrente de danos morais causados ao empregado pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a conduta (culposa, em regra), o dano propriamente dito (violação aos atributos da personalidade) e o nexos causal entre esses dois elementos. O primeiro é a ação ou omissão de alguém que produz consequências às quais o sistema jurídico reconhece relevância. É certo que esse agir de modo consciente é ainda caracterizado por ser contrário ao Direito, daí falar-se que, em princípio, a responsabilidade exige a presença da conduta culposa do agente, o que significa ação inicialmente de forma ilícita e que se distancia dos padrões socialmente adequados, muito embora possa haver o dever de ressarcimento dos danos, mesmo nos casos de conduta lícita. O



segundo elemento é o dano que, nas palavras de Sérgio Cavalieri Filho, consiste na " [...] subtração ou diminuição de um bem jurídico, qualquer que seja a sua natureza, quer se trate de um bem patrimonial, quer se trate de um bem integrante da própria personalidade da vítima, como a sua honra, a imagem, a liberdade etc. Em suma, dano é lesão de um bem jurídico, tanto patrimonial como moral, vindo daí a conhecida divisão do dano em patrimonial e moral ". Finalmente, o último elemento é o nexa causal, a consequência que se afirma existir e a causa que a provocou; é o encadeamento dos acontecimentos derivados da ação humana e os efeitos por ela gerados. **No caso, incontroverso que a CTPS do autor foi retida pela ré por prazo superior ao que dispõe a legislação trabalhista. Consoante se depreende do disposto nos artigos 29 e 53 da CLT, a anotação da CTPS e, por conseguinte, sua devolução ao empregado no prazo legal compreende obrigação do empregador, razão pela qual sua retenção por tempo superior ao estabelecido em lei configura ato ilícito. Com efeito, ainda que inexistia a comprovação de que a retenção da CTPS tenha ocasionado prejuízos de cunho material ao autor, é evidente a natureza ilícita da conduta, bem como o prejuízo dela decorrente.** Isso porque a CTPS é documento que pertence ao empregado, no qual se encontra registrado todo o seu histórico laboral e indispensável para a obtenção de novo emprego, sendo direito do obreiro não apenas a anotação escoreita da relação de emprego, mas também a prerrogativa de portá-lo e utilizá-lo para fins variados, como, por exemplo, a comprovação do emprego e da renda para a obtenção de financiamentos. **Evidencia do o dano, assim como a conduta culposa do empregador e o nexa causal entre ambos, deve ser reformado o acórdão embargado que indeferiu a referida indenização.** Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido " (E-RR-3069-95.2013.5.12.0011, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/03/2018).

A despeito da uniformização da jurisprudência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, verificou-se que ainda remanescem recentes divergências nos Tribunais Regionais quanto ao tema, conforme se infere das seguintes ementas:

“DANO MORAL POR RETENÇÃO DE CTPS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO ESPECÍFICO. INDENIZAÇÃO NÃO CONCEDIDA. **A retenção da CTPS pelo empregador não gera, por si só, dano moral ao empregado.** Desse modo, para o deferimento de indenização por dano moral é necessária a comprovação de algum prejuízo específico decorrente dessa retenção que configure lesão a direitos de personalidade do empregado. No caso, a empregada sequer alegou algum malefício específico de tal natureza. Portanto, não faz jus ao pagamento de indenização por dano moral.” (TRT-9 - RORSum: 0000391-70 .2022.5.09.0013, Relator.: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA, Data de Julgamento: 15/08/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/08/2023)

“DANO MORAL. REQUISITOS DA REPARAÇÃO CIVIL. **indenização por danos morais, em razão da retenção da CTPS, observa-se que não consta nos autos qualquer prova de constrangimento, humilhação, sofrimento psíquico que atinja a reparação civil por danos morais,** na forma do art. 186 do Código Civil, reclama prova do abalo psíquico sofrido pelo paciente (quando não presumível); o ato culposos ou doloso (comissivo ou omissivo) do agente; e o nexa causal que os una. Apelo obreiro improvido.” (TRT-5 - ROT: 00005869520215050532, Relator.: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES, Segunda Turma - Gab. Des. Renato Mário Borges Simões)

“RECURSO DE REVISTA. EXTRAVIO DA CTPS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEVIDA. **Nos termos da jurisprudência majoritária do TST, o extravio ou a retenção da CTPS por lapso temporal superior ao fixado na lei configura ato ilícito passível de ensejar dano moral.** No caso dos autos, comprovada a culpa da reclamada por reter a CTPS da autora por período superior ao estabelecido em lei e por não zelar pela sua guarda e conservação, impõe-se o dever de responder pela indenização reparatória, nos moldes do disposto pelos artigos 186 e 927 do Código Civil. **Pontue-se que o dano moral é um dano in re ipsa, ou seja, deriva da própria natureza do fato. Por conseguinte, desnecessária a prova do prejuízo moral em si, exigindo-se tão somente a demonstração dos fatos que lhe deram ensejo, o que ocorreu no caso dos autos.** Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.” (Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0016217-72.2021.5.16.0015. Relator(a): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO. Data de julgamento: 28/03/2023. Juntado aos autos em 03/04/2023. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/MhD6uz>)

Nesse sentido, demonstrado que a jurisprudência pacífica desta Corte encontra resistência nas instâncias ordinárias, forçoso admitir a necessidade de uniformizar a matéria, por meio do presente Incidente de Recurso de Revista, para reafirmação da jurisprudência, nos termos do § 5º do art. 132-A do Regimento Interno do TST:

“Art. 132-A. A **proposta de afetação** do incidente de recurso repetitivo (...) será **necessariamente incluída em pauta de sessão virtual** e deverá conter o tema a ser afetado.



§ 5º O **juízo de mérito do incidente** de recurso repetitivo, no caso de **mera reafirmação de jurisprudência dominante** da Corte, também será realizado por meio do Plenário Eletrônico, **na mesma sessão virtual** que decide sobre a proposta de afetação.”

A atuação qualificada e célere do Tribunal Superior do Trabalho sob o rito dos recursos repetitivos converge para sua finalidade precípua como Corte de precedentes – ainda com mais razão nestes casos em que já produziu jurisprudência pacificada sobre a matéria, bastando que haja sua reafirmação sob rito destinado à conversão em precedente obrigatório, de modo a evitar a divergência de julgamentos nas instâncias ordinárias.

Como já mencionado, a **posição consolidada do Tribunal Superior do Trabalho** é no sentido de que a retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral *in re ipsa*.

Conforme se depreende das ementas transcritas acima, a jurisprudência desta Corte consolidou-se a partir do disposto no art. 29 da CLT, segundo o qual “*O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.*”

Diante disso, descumprido injustificadamente o prazo legal para anotação do contrato de trabalho e devolução da CTPS, tem-se por configurado o ilícito passível de indenização por danos morais, na forma dos arts. 5º, V e X, da CF, 186 e 927 do Código Civil, sendo desnecessária a prova dos efetivos prejuízos sofridos pelo reclamante, conforme se extrai do seguinte trecho da ementa do acórdão da SBDI-1 do TST citado acima:

“Com efeito, ainda que inexistente a comprovação de que a retenção da CTPS tenha ocasionado prejuízos de cunho material ao autor, é evidente a natureza ilícita da conduta, bem como o prejuízo dela decorrente. Isso porque a CTPS é documento que pertence ao empregado, no qual se encontra registrado todo o seu histórico laboral e indispensável para a obtenção de novo emprego, sendo direito do obreiro não apenas a anotação escorreita da relação de emprego, mas também a prerrogativa de portá-lo e utilizá-lo para fins variados, como, por exemplo, a comprovação do emprego e da renda para a obtenção de financiamentos.”

Feitos tais registros, verifico que o representativo definido para alçar o tema a debate foi interposto em face de acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, adotando entendimento diverso daquele consagrado por este C. Tribunal Superior do Trabalho, decidiu no sentido de indeferir a indenização por danos morais por retenção de CTPS sob o fundamento de que o reclamante não provou os prejuízos sofridos em decorrência da conduta do empregador.

No caso em exame, o recurso de revista de que trata o tema afetado para representativo de controvérsia merece ser conhecido, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, já que a parte logrou demonstrar que o Tribunal Regional deixou de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pela retenção injustificada da CTPS.

Assim, do julgamento do caso concreto afetado, extrai-se a reafirmação da mesma *ratio decidendi* antes firmada no julgamento da SBDI-1 transcrito acima, cuja tese pode ser fixada nos seguintes termos:

A retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral por presunção.

No mérito, quanto ao recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tema ora afetado, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00.



Quanto aos demais temas recursais listados no relatório, determina-se a redistribuição a uma das Turmas desta Corte, na forma regimental.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I – Acolher a proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência deste Tribunal, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos: *A retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral por presunção*. II – Conhecer do recurso de revista no tema objeto do representativo, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, aplicando a tese ora reafirmada para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. III – Determinar a redistribuição a uma das Turmas desta Corte, na forma regimental, para fins do julgamento dos temas remanescentes.

Brasília, 30 de junho de 2025.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do TST

